

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 28/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25325/2026.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentada através da plataforma BLL, que busca impugnar os procedimentos do edital e seus anexos que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n.º 28/2026, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de outsourcing de impressão, copia, compreendendo a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças, insumos e consumíveis, incluindo papel a4, instalação de software para operacionalização, gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, bem como suporte técnico integral em regime de 24 horas e locação de equipamentos de digitalização, assegurando atendimento contínuo as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação protocolado via plataforma BLL pela empresa **W. A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.238.496/0001-00 é tempestivo, contudo, será analisado no mérito, sendo a sessão pública inicialmente marcada a abertura para o dia 24/06/2026, conforme dispõe o edital, instrumento convocatório.

*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis **antes da data de abertura** do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos. (grifo nosso)*

Dos pontos questionados:

A empresa **W.A. Equipamentos e Serviços Ltda** apresentou uma impugnação detalhada ao edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2026**, apontando nove vícios principais que, segundo a licitante, geram insegurança jurídica e comprometem a formulação das propostas.

Os principais questionamentos são:

**Inconsistências na Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP):** A minuta (Anexo VIII) menciona um número de processo administrativo diferente (1076429/2025), um Termo de Referência diverso (nº 61/2025) e indica uma autoridade representante da Secretaria de Saúde diferente daquela que consta no preâmbulo do edital.

**Divergência na Minuta Contratual:** A cláusula 1.2 da minuta do contrato faz remissão ao processo GESPRO nº 18325/2026, enquanto o processo correto do certame é o nº 25325/2026.

**Termos Incompatíveis com o Objeto:** O edital trata o serviço em diversos trechos como "aquisição de materiais/equipamentos de informática" com entrega em almoxarifado, o que contradiz a natureza de um serviço de outsourcing, que exige instalação, configuração e manutenção nas unidades de saúde.

**Ausência de Quantidade Física de Equipamentos:** A planilha indica apenas quantidades anuais (ex: 720 unidades anuais para o item T2), mas não declara explicitamente o número de máquinas físicas que devem ser disponibilizadas mensalmente13more\_horiz.

**Falta de Mapa de Distribuição:** Não há uma lista das unidades de saúde onde os equipamentos serão instalados, o que impede a empresa de calcular custos de logística, deslocamento técnico e suporte 24 horas.

**Ausência de Memória de Cálculo e Histórico:** A empresa questiona a falta de dados sobre o consumo histórico de páginas e a metodologia usada para chegar aos volumes estimados de impressão e de papel A4.

**Indefinição sobre o Software e Integração:** O edital exige integração com "sistemas existentes", mas não especifica quais são esses sistemas, o que gera incerteza sobre a complexidade e o custo da solução tecnológica a ser ofertada.

Inadequação do Desconto Linear e Preços de Páginas:

O edital exige desconto linear em um lote heterogêneo (máquinas, papel, suporte, etc.), o que não reflete a realidade do mercado.

A planilha fixa o mesmo valor unitário (R\$ 0,1633) para páginas monocromáticas e coloridas, ignorando que a impressão colorida tem um custo operacional significativamente maior.

Inconsistência na Codificação TCE-MT: A empresa aponta que foram usados códigos do catálogo do TCE-MT que não condizem com a descrição dos itens, como o uso de códigos de multifuncionais para impressoras laser simples.

A W.A. Equipamentos conclui solicitando a **suspensão do certame** para que o edital seja retificado e republicado, garantindo a isonomia e a exequibilidade das propostas.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **W.A. Equipamentos e Serviços Ltda.** ao edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2026**, informamos o seguinte:

**Minuta da Ata e Minuta do Contrato:** Reconhecemos as inconsistências apontadas em relação aos dados administrativos. As referências a números de processos divergentes (como o nº 1076429/2025 e nº 18325/2026), Termos de Referência incorretos (nº 61/2025) e autoridades representantes distintas daquelas que constam no preâmbulo do edital **serão devidamente corrigidas** para garantir a total coerência documental com o **Processo Administrativo GESPRO nº 25325/2026** e o **Termo de Referência nº 08/2026**.

**Questões Técnicas:** Quanto aos questionamentos técnicos levantados que incluem a natureza do serviço de outsourcing versus aquisição, quantitativos físicos de equipamentos, mapas de distribuição, memórias de cálculo, integração de software, informamos que o pleito **foi encaminhado para o setor competente para elaborar a resposta**, conforme os trâmites da **CI nº 66/2026**.

Esta medida visa assegurar a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica de toda a futura contratação

## 2. DO MÉRITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

Salienta-se que as questões levantadas a respeito aos ditames estabelecidos no edital, peça estruturante do ato convocatório P.E 28/2026, dizem respeito a exigências técnicas produzidas através do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, ao qual foi remetida para apreciação, que retornou conforme documento anexo CI nº 135/2026 SMS/CPD

Após análise da manifestação apresentada pela impugnante e dos pareceres emitidos pela Equipe Técnica, esta pregoeira passa a apreciar os questionamentos formulados, abordando individualmente a alegação constante da impugnação ao Edital.

Ressalta-se, preliminarmente, que a presente análise limitar-se-á aos aspectos procedimentais e legais de competência desta Pregoeira, sem adentrar em questões estritamente técnicas relacionadas ao objeto do certame, uma vez que tais matérias demandam conhecimento especializado e foram devidamente submetidas à apreciação da área técnica competente, responsável pelo planejamento da contratação, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais documentos correlatos.

Dessa forma, **segue anexas as conclusões técnicas apresentadas** pela equipe competente serão adotados como fundamento para apreciação dos pontos impugnados, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do interesse público.

## 3. DA DECISÃO

A Pregoeira oficial designado pela Portaria nº 306/2026/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal 81/2023 e suas alterações, **INFORMA** que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

**CONHECER a IMPUGNAÇÃO** apresentada, DAR PROVIMENTO PARCIAL REFERENTE minutas ata, contrato, e demais divergências entre números de processos e autoridade competente serão sanadas, verificar inconsistência na codificação tce-mt com reflexo na pesquisa de preços e na formação do valor estimado.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência mantendo inalteradas as demais disposições editalícias, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateve às condições estabelecidas para atendimento do solicitado pela equipe técnica.

Várzea Grande/MT, 25 de junho de 2026.

**Francisca Luzia de Pinho**

Pregoeiro - Portaria nº 306/2025/GAB. SAÚDE

**C.I nº. 66/AQUISIÇÕES/CONTRATOS-SMSVG/2026**

Várzea Grande/MT, 19 junho de 2026.

Ao

Coordenador de ti/ Operador de Sistema

**Sergio Freitas da Silva**

**Análise do Pedido de esclarecimento e Impugnação – Pregão Eletrônico nº 28/2026**

Prezado,

Assunto: Análise do Recurso – Pregão Eletrônico nº 17/2026

Prezada,

Encaminho para análise o pedido de esclarecimento da empresa **W. Os EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente ao pregão Eletrônico 28-2026 cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de outsourcing de impressão, copia, compreendendo a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças, insumos e consumíveis, incluindo papel a 4, instalação de software para operacionalização, gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, bem como suporte técnico integral em regime de 24 horas e locação de equipamentos de digitalização, assegurando atendimento contínuo as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

Diante do exposto, encaminhamos os documentos por e-mail para a devida manifestação, solicitando resposta com a máxima urgência, considerando que o prazo para resposta é de 24 horas termina em 22/06/2026 às 17hs, o certame esta marcado para dia 24/06/2026

Cordialmente,

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira





C.I. Nº 135/2026/SMS/CPD

Várzea Grande, 22 de junho de 2026.

À Senhora  
Francisca Luzia de Pinho  
Pregoeira  
Secretaria Municipal de de Saúde

**Senhora Pregoeira,**

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa W.A. Equipamentos e Serviços LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de outsourcing de impressão, apresento os esclarecimentos acerca dos pontos de competência desta Coordenação de Tecnologia da Informação.

Inicialmente, cabe destacar que diversos questionamentos apresentados pela impugnante referem-se a interpretações de redação e entendimento do edital, não configurando, ao entendimento deste setor técnico, vícios capazes de comprometer a legalidade ou a competitividade do certame.

**VI – ALEGADO TERCEIRO VÍCIO – TRECHOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ENTREGA EM ALMOXARIFADO**

A impugnante questiona a utilização das expressões "materiais de informática" e "equipamentos de informática" em um processo cujo objeto consiste na prestação de serviços de outsourcing de impressão.

Entretanto, entende-se que a utilização dos referidos termos não gera qualquer incompatibilidade com o objeto licitado. As impressoras objeto da contratação são, por definição, equipamentos de informática, assim como os suprimentos necessários à sua operação, tais como toners, cilindros, kits de manutenção e demais insumos, constituem materiais relacionados à tecnologia da informação.

Da mesma forma, a referência ao almoxarifado visa apenas indicar o local destinado de envio de equipamentos, suprimentos, peças de reposição ou equipamentos de contingência eventualmente disponibilizados pela contratada.

Portanto, trata-se de terminologia meramente descritiva e informativa, sem qualquer impacto na execução contratual ou restrição à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quanto aos serviços de instalação, suporte e manutenção, o edital é claro ao estabelecer que toda a responsabilidade pela execução desses serviços será da empresa contratada, não existindo qualquer dúvida quanto ao escopo das obrigações.

**VII – ALEGADO QUARTO VÍCIO – AUSÊNCIA DE QUANTIDADE FÍSICA EXPRESSA DOS EQUIPAMENTOS**

Não procede a alegação de ausência de quantitativos.

Os quantitativos estimados encontram-se devidamente detalhados nos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A própria impugnante cita a forma correta como exemplo constantes nos documentos do processo, demonstrando que as informações existem e estão disponíveis para consulta.

Assim, eventual dúvida quanto à interpretação dos quantitativos poderia ter sido objeto de pedido de esclarecimento, não configurando motivo suficiente para impugnação ou suspensão do certame.

**VIII – ALEGADO QUINTO VÍCIO – AUSÊNCIA DE MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE**

A impugnante requer a apresentação detalhada dos quantitativos de equipamentos por unidade de saúde.

Contudo, tal exigência não se mostra viável diante da dinâmica operacional da Secretaria Municipal de Saúde, que possui constante reorganização de serviços, ampliação de atendimentos, abertura de novos setores e adequações estruturais conforme as necessidades assistenciais.

Dessa forma, optou-se por estabelecer os quantitativos globais necessários ao atendimento da rede municipal, cabendo à futura contratada estruturar sua logística para atendimento das unidades conforme a demanda efetivamente apresentada.

Importante destacar que todas as unidades da Secretaria são de conhecimento público e podem ser consultadas pelos licitantes para elaboração de seus estudos logísticos e comerciais

4



## **IX – ALEGADO SEXTO VÍCIO – AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E HISTÓRICO DE CONSUMO**

Quanto ao histórico de consumo, esclareço que o município não possuía anteriormente contrato de outsourcing de impressão abrangendo toda a rede municipal de saúde nos moldes ora licitados.

Por essa razão, a estimativa de consumo foi construída com base nas necessidades reais identificadas pelas unidades, no volume de impressão atualmente executado e em projeções técnicas compatíveis com a realidade da Secretaria.

Os quantitativos estimados foram elaborados de forma conservadora, contemplando margem razoável para expansão da demanda ou criação de novas unidades durante a vigência contratual caso assim tenha.

## **X – ALEGADO SÉTIMO VÍCIO – INDEFINIÇÃO SOBRE O ESCOPO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS IMPRESSORAS E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS EXISTENTES**

Quanto ao sistema de gerenciamento, o edital estabelece apenas a necessidade de disponibilização de ferramenta que permita controle, monitoramento e gestão dos equipamentos e volumes de impressão.

A solução tecnológica utilizada ficará a critério da empresa contratada, desde que atenda aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência.

Esclareço ainda que não há exigência de integração com os sistemas assistenciais ou administrativos atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A integração exigida refere-se exclusivamente ao gerenciamento dos equipamentos disponibilizados pela própria contratada.

## **XII – ALEGADO NONO VÍCIO – INCONSISTÊNCIA NA CODIFICAÇÃO TCE-MT DOS EQUIPAMENTOS E PÁGINAS**

Em relação aos códigos utilizados na pesquisa de preços e registros junto aos órgãos de controle, esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso disponibiliza classificações genéricas e sintéticas para diversos objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, os códigos utilizados possuem caráter referencial para fins de registro e pesquisa de mercado, enquanto as especificações técnicas completas encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo licitatório.


Assim, não há qualquer prejuízo à formulação das propostas ou à correta compreensão do objeto licitado.

## CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, entende esta Coordenação que os apontamentos classificados pela impugnante como terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e nono vícios não configuram irregularidades capazes de comprometer a legalidade, a competitividade ou a regularidade do certame.

Verifica-se que os questionamentos apresentados referem-se, em sua maioria, a interpretações, entendimentos ou solicitações de esclarecimentos sobre informações já constantes dos documentos que compõem o processo licitatório.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Coordenação de Tecnologia da Informação, não foram identificados elementos técnicos que justifiquem a anulação, suspensão ou republicação do procedimento licitatório.

  
**Sergio Freitas da Silva**  
Coordenador de Tecnologia da Informação  
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

RECEBIDO 22/06/2016  
ÀS: 14 : 19 hrs  
ASS: [assinatura]